

DECRETO N.º 101/XI

Determinação da designação da Freguesia de Pousade, no Concelho da Guarda

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Determinação da designação da Freguesia de Pousade, no Concelho da Guarda

A Freguesia de Pousade, no Concelho da Guarda, também designada de Pousada, passa a designar-se unicamente, para todos os efeitos, Pousade.

Artigo 2.º

Norma transitória

No prazo de 30 dias após a publicação da presente lei, as entidades competentes procedem à informação, junto das entidades públicas, da designação única da Freguesia de Pousade, no Concelho da Guarda.

Aprovado em 6 de Abril de 2011

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Jaime Gama)